

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI Nº 028/2020.**

*Estima a receita e fixa a despesa do município de Tatuí para o exercício de 2021 e dá outras providências.*

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Tatuí aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Tatuí para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- II - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta.

Art. 2º A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 386.220.900,00 (trezentos e oitenta e seis milhões, duzentos e vinte mil e novecentos reais).

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, desdobrada nas estimativas constantes dos anexos da presente Lei, sintetizada no quadro a seguir:

RECEITA CORRENTE	R\$ 412.990.900,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 3.950.000,00
DEDUÇÃO P/CONTRIBUIÇÃO DO FUNDEB	R\$ 30.720.000,00
RECEITA TOTAL	R\$ 386.220.900,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI Nº 028/2020.**

Art. 4º A despesa do Município é fixada na forma dos anexos da presente Lei em R\$ 386.220.900,00 (trezentos e oitenta e seis milhões, duzentos e vinte mil e novecentos reais), sintetizada nos quadros a seguir:

I - Por categoria econômica:

DESPESA CORRENTE	R\$ 350.889.500,00
DESPESA DE CAPITAL	R\$ 21.638.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 13.692.900,00
DESPESA TOTAL	R\$ 386.220.900,00

II - Por órgãos de governo:

<u>PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGOCIOS JURIDICOS	R\$ 13.507.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA	R\$ 1.722.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS	R\$ 30.762.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTES	R\$ 3.709.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA	R\$ 14.208.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 7.485.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	R\$ 34.203.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 4.931.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 124.476.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 91.482.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE	R\$ 5.199.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 331.685.000,00</b>
<u>PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL</u>	R\$ 12.210.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI Nº 028/2020.**

<u>PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u>	VALOR (R\$)
FUNDAÇÃO MANOEL GUEDES	R\$ 2.625.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - TATUIPREV	R\$ 39.700.900,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 42.325.900,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 386.220.900,00</b>

Art. 5º A parcela da despesa do orçamento da Seguridade Social que exceder a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Art. 6º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas da administração direta e indireta na forma da legislação em vigor;

II - Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo;

III - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos,

IV - Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2020, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesas forem necessários, segundo proposta do projeto AUDI SP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário, condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo Poder Legislativo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI Nº 028/2020.**

V - Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, até o limite necessário aos repasses efetuados, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo;

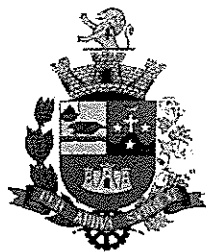
VI - Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo;

VII- Remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo, e

VIII- Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao Serviço da Dívida Pública e ao Pagamento de Sentenças Judiciais de quaisquer naturezas, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações. Podendo ser utilizados recursos de superávit financeiros, excessos de arrecadação e/ou a redução de quaisquer outras dotações do orçamento vigente, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo

**Parágrafo único.** Com embasamento no preceituado pelo Art. 167, inciso VI da CF, para o orçamento de 2021 desta municipalidade, fica instituída categoria de programação como sendo, a dotação orçamentária composta por: unidade orçamentária / executora, funcional programática e classificação econômica da despesa até o nível de modalidade de aplicação da despesa, conforme estabelecido na Portaria Interministerial 163/2001 e atualizações.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária do exercício de 2021, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal pertinente e em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000 e nas Diretrizes Orçamentárias para 2020, cujo Projeto de Lei está em tramitação nesta Câmara Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

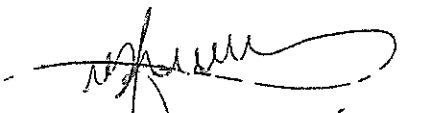
**PROJETO DE LEI Nº 028/2020.**

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos da presente Lei, as revisões dos valores dos quadros das metas fiscais da receita, da despesa, dos resultados primário e nominal, dos programas e ações referentes ao exercício de 2021 estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021 e nas Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí - SP, 28 de setembro de 2020.

  
MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO  
PREFEITA MUNICIPAL

  
WALTER DOS SANTOS JÚNIOR  
Secretário de Fazenda e Finanças

  
JULIANA ROSSETTO LEOMIL MANIOVANI  
Secretária de Planejamento e Gestão Pública



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI Nº 028/2020.**

**JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE,**

Por intermédio de Vossa Excelência, tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 028/2020, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Tatuí para o exercício de 2021 e dá outras providências”.

Além do cumprimento contido na Lei Orgânica do Município, do atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal e dos dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64, e mais recentemente do cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o presente projeto de lei orçamentária atende aos dispositivos das Diretrizes Orçamentárias para 2021 e está compatível com a programação estabelecida no Plano Plurianual 2018-2021, cujos Projetos de Lei estão em tramitação nessa Casa.

Em linhas gerais, a presente proposição detalha a receita e a despesa, constituindo-se em Instrumento norteador das ações do governo municipal a serem implantadas no exercício financeiro de 2021.

Desta forma, a receita estimada e a despesa fixada para o exercício de 2021 é da ordem de R\$ 386.220.900,00 (trezentos e oitenta e seis milhões, duzentos e vinte mil e novecentos reais).

A receita estimada para 2021 já considerou a renúncia da receita apresentada no Anexo próprio, enviado no Projeto de Lei de que encaminha a LDO, o que significa dizer que a programação da despesa foi baseada na efetiva capacidade de arrecadação municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI Nº 028/2020.**

O presente projeto de lei orçamentária contém a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo municipal, em consonância com os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

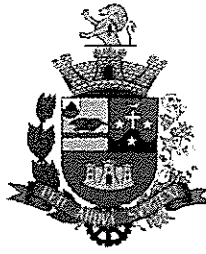
A presente propositura disciplina também a abertura de créditos suplementares nos parâmetros autorizados na Lei de diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Nessa perspectiva, os quadros anexos integram o presente Projeto de Lei Orçamentária para 2021, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4320/64 e da Lei Complementar nº 101/00.

Para a elaboração deste Projeto de Lei Orçamentária, além da obediência aos ditames legais retro mencionados, foi adotada, como cenário-referência, a atual situação econômico-financeira do Município e os resultados das políticas públicas adotadas.

Um governo que planeja suas ações é capaz de analisar diversas soluções para os problemas urbanos, trabalhando com prioridades definidas e com o desafio de maximizar o orçamento disponível, enfrentando a grave crise econômica que assola o país, com inovação e gestão eficiente, com planejamento e transparência, implantando um novo modelo de governança, mais inclusivo, participativo.

A política econômico-financeira adotada pelo governo municipal neste ano de gestão pretende diminuir com a lacuna do desemprego, visando à retomada do desenvolvimento sustentável para a cidade, que resulte em novas ofertas de emprego, bem como, em oportunidades de geração de renda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI Nº 028/2020.**

A saúde e a educação representam prioridades permanentes desta Gestão Municipal: assim, poder-se-á articular, com os investimentos necessários, políticas públicas de inclusão social com desenvolvimento sustentável, fomentando a geração de trabalho e renda, consolidando, deste modo, ações do poder público que tenham como diretriz a melhoria de todos os serviços públicos prestados aos munícipes, enfim, tudo isto para fazer de Tatuí uma cidade melhor para se viver.

A recuperação da capacidade de financiamento das políticas públicas municipais é uma realidade, inclusive como decorrência do desenvolvimento de projetos na perspectiva do resgate do planejamento governamental.

À guisa de ilustração, o governo municipal encaminhou projetos para o governo federal e estadual, visando à obtenção de financiamentos para as áreas de infraestrutura com a finalidade de resgatar o zelo da Administração para com o bem público e toda uma estrutura de serviços, atuando para que o cidadão tenha uma experiência de vida com qualidade e segurança.

Considerando o mérito e a constitucionalidade do Projeto, roga-se a sua apreciação e aprovação, conforme determina Lei Orgânica do Município de Tatuí.

Assim, justificada e fundamentada nos termos aqui expostos as razões da presente proposição, envio a Vossa Excelência e aos demais integrantes desse Poder Legislativo - as minhas manifestações de consideração e respeito

Tatuí, 28 de setembro de 2020.

  
MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO  
PREFEITA MUNICIPAL